

**PORTRARIA N° 03 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Designa os médicos veterinários oficiais como autoridades sanitárias competentes para as ações de inspeção e fiscalização no âmbito do serviço de inspeção de produtos de origem animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, e dá outras providências.

**O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, no uso das atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções CIDES, bem como a Resolução CIDES nº 10, de 2022, e

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa e funcional constante na Quarta Alteração ao Contrato de Consórcio, aprovada em Assembleia Geral do CIDES;

CONSIDERANDO o previsto no art. 8º, §4º da Resolução CIDES nº 10, de 2022, e o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, publicado em 21 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam designados os Médicos Veterinários Marlon Leonel Pazini, nomeado pelo Ato Administrativo n.º 12/2025, Thamyres Fernandes de Oliveira, nomeada pelo Ato Administrativo n.º 37/2025 e Lorraine Ferreira de Souza Rosa, nomeada pelo Ato Administrativo n.º 48/2025, como autoridades sanitárias competentes para as ações de fiscalização e inspeção no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Art. 2º. Aos médicos veterinários designados compete o acompanhamento, a avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final, a fiscalização e controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal, a fiscalização e controle dos produtos de origem animal, a emissão de relatórios, laudos, termos, pareceres, lavratura de auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatado o descumprimento de obrigação legal ou regulamentar relacionados com as atribuições de sua função, a realização de serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o serviço de inspeção desenvolvido por meio de cooperação Inter federativa através deste consórcio.



Art. 3º. As funções delineadas nos artigos anteriores não eliminam outras afetas aos seus respectivos vínculos e serão cumpridos através de expedientes internos e externos (fiscalização e inspeção).

Art. 4º. Fica revogada a Portaria n.º 02, de 16 de julho de 2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 04 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Presidente do CIDES